



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.173/2021

CONTRATO N° 102/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, ORIUNDA DO PROCESSO N°. 6659/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 82/2021.

Aos 22 dias do mês de dezembro, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por Responsável pelo Expediente da Secretaria de Educação, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominado simplesmente "Contratante", e, de outro lado, a empresa **TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, com sede na Rua Guaiana Timbó, 252, Parque Santa Madalena - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 29.558.192/0001-38, Inscrição Estadual n°. 118.977.099.115, neste ato representada por seu Representante Legal, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "Contratada", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL; conforme especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e valores** descritos abaixo:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.173/2021

CONTRATO Nº 102/2021

1.1.1. PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO:

- a) Programar o dia para a limpeza, juntamente com o contratante e de acordo com a disponibilidade de cada local.
- b) Fechar antes da execução dos serviços os registros de entrada d'água;
- c) Fechar os registros de saída d'água para evitar que o resíduo da limpeza entre na rede de água limpa;
- d) Verificar a situação estrutural do reservatório;
- e) Esvaziar o reservatório;
- f) Armazenar água do próprio reservatório para efetuar a limpeza da caixa d'água;
- g) Escovar, com material apropriado e limpo, as paredes internas, fundo e tampa do reservatório;
- h) Utilizar materiais adequados para a limpeza dos reservatórios, como balde, escada, vassoura (cerda de plástico), escovão (cerda de plástico);
- i) Eliminar todas as sujeiras existentes nas caixas d'água, inclusive manchas, quando possível;
- j) Aplicar os produtos necessários à desinfecção dos reservatórios;
- k) Retirar, manualmente, os resíduos finais com auxílio de panos e esponjas;
- l) Enxaguar todo o reservatório com água limpa e novamente esgotá-lo;
- m) Verificar a situação estrutural do reservatório, investigando a existência de fendas e/ou rachaduras que permitam vazamento ou infiltração. Em caso positivo, deverá ser comunicado ao contratante para providenciar os reparos necessários;
- n) Verificar as condições das tampas para verificar se estão devidamente vedadas de modo a impedir a entrada de poeira, insetos e outros tipos de organismos que propiciem a contaminação da água, caso não estejam, a contratada deverá comunicar o contratante, para a adoção das medidas cabíveis;
- o) Verificar o funcionamento de torneiras bóias e automáticos, informando à fiscalização, caso seja necessário algum conserto;
- p) Deve ser feito pela empresa contratada um relatório fotográfico datado de cada caixa d'água separadamente, identificando a condição anterior à limpeza e após realiza-la, estes relatórios devem ser enviados impressos e digitais ao setor



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.173/2021

CONTRATO N° 102/2021

municipal responsável pela fiscalização do serviço para averiguação e acompanhamento.

q) Após a limpeza os registros deverão ser abertos para que os reservatórios encham novamente.

r) Os funcionários da contratada deverão utilizar os equipamentos de proteção individual, como bota de borracha de cano longo, luvas de borracha, óculos de segurança, macacão de borracha, etc;

s) Nos prédios que possuem caixas inferiores e superiores, a limpeza deverá iniciar pelas caixas inferiores, tendo-se o cuidado de antes encher as caixas superiores, as caixas superiores serão enxaguadas com água das caixas inferiores, limpas e desinfetadas.

t) Eventuais danos que ocorram nos locais de realização dos serviços, produzidos pela contratada, terão que ser ressarcidos ao contratante.

s) Anote do lado de fora da caixa a data da limpeza, entregue o certificado de limpeza para a direção da escola, cuja cópia será protocolada na SEEDUC - Secretaria Municipal de Educação, e ainda, programe a data para a próxima limpeza., abra a entrada de água e deixe a caixa encher.

LOTE ÚNICO

Item	Código BEC	Un. medida BEC	Qtde.	Material	Valor Unit. (Por Limpeza)	Valor Total (2 Limpezas por Ano)
01	17020 8	UN	27	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA ATÉ 1.000 LITROS	70,00	3.780,00
02	17020 8	UN	35	LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA ATÉ 10.000 LITROS	85,00	5.950,00
03	17020 8	UN	34	LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA ACIMA DE 10.000 LITROS	120,00	8.160,00
TOTAL ANUAL R\$					17.890,00	(dezessete mil, oitocentos e noventa reais)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.173/2021

CONTRATO N° 102/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Durante a vigência do contrato serão realizadas, no mínimo, duas limpezas em cada uma das caixas d'água, sendo a primeira delas em até 15 (quinze) dias contados da data de emissão da ordem de serviço e a segunda, após 6 (seis) meses do encerramento da primeira, num período de 60 (sessenta) dias, sempre mediante prévio agendamento.

2.2. A Ordem de Serviços serão encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.

2.4. A prestação dos serviços será parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses e deverá ser efetuada nos endereços indicados no **ANEXO I A**, na cidade de São Caetano do Sul, no **prazo de até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

2.4.1. Qualquer alteração de local de prestação dos serviços será previamente informada à Contratada, no momento da solicitação.

2.5. Ao apresentar qualquer irregularidade na qualidade dos serviços/produtos, a Unidade requisitante entrará em contato com o fornecedor, para que a Contratada substitua e/ou repare, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

2.6. Os serviços/produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital, na forma prevista na proposta, naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8666/93;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.173/2021

CONTRATO N° 102/2021

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão as dotações orçamentárias de n°s: 02.09.07.12.361.0400.2.040.3.3.90.39.00; 02.09.01.12.122.0400.2.039.3.3.90.39.00 - VERBAS DO TESOURO MUNICIPAL.

4.2. Os pagamentos serão efetivados em 30 dias contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da Contratada, Banco do Brasil, agência n.º 1540-7, conta n.º 23.274-2.

4.2.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria n° 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.7.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.173/2021

CONTRATO N° 102/2021

art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.7.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.7.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal - CADIN Municipal.

4.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT

4.7.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretária Municipal da Fazenda do Município de São Caetano do Sul OU caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Caetano do Sul, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

4.7.6. Os preços serão fixos e irreeajustáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Entregar/prestar os produtos/serviços nas quantidades e prazos estabelecidos no Edital, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

5.2. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Compromete-se a entregar/prestar os produtos/serviços na forma de sua apresentação na proposta, comprovando a marca, validade, procedência e demais



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo

Processo n° 300.173/2021

CONTRATO N° 102/2021

características dos produtos, os quais serão conferidos pela Contratante;

5.4. Substituir o produto/serviço no local de entrega/prestação e no prazo ajustado, após notificação, o material/serviço recusado.

5.5. A CONTRATADA deverá dispor de equipes especializadas para execuções dos serviços descritos, bem como, materiais, ferramentas, aparelhagens, equipamentos e todos os acessórios adequados e necessários à boa execução dos serviços de Limpeza, ficando sob responsabilidade do encarregado titular da equipe, o atendimento disponível em todas as unidades de Educação do Ensino Fundamental e Médio, desta Secretaria.

5.6. Os serviços de Limpeza somente serão considerados válidos, após a assinatura do Termo de Recebimento pelo responsável da unidade escolar, devidamente identificado e entrega do certificado dos serviços executados, com a devida identificação (local, data e horário).

5.7. Os locais envolvidos na execução dos serviços deverão ser entregues limpos pela contratada, que deverá providenciar a remoção e a destinação dos dejetos, embalagens e vasilhames de produtos utilizados para a limpeza.

5.8. Na realização dos serviços deverá estar incluso os custos decorrentes da mão de obra e dos materiais necessários para a limpeza das caixas d'água.

5.9. Aceitar a Ordem de Serviço emitida, independentemente da quantidade de serviços elencados, e cumprir, de forma cronológica e dentro do nível de prioridade, com o prazo pré-estabelecido pela equipe gestora em comum acordo com a CONTRATADA;

5.10. As Ordens de serviços da equipe à disposição, para efeito de medições, serão compiladas a cada 30 (trinta) dias, e aprovadas pela equipe gestora da SEEDUC, devendo apresentar como concluídas e/ou executadas;

5.11. Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por escrito.

5.12. Indicar responsável com número de contato para prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, a qualquer momento.

5.13. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados, durante a jornada de trabalho, e comprometer-se com o devido respeito e cortesia no relacionamento



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.173/2021

CONTRATO N° 102/2021

com o **CONTRATANTE**, observando o controle do regimento de trabalho e descanso do, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

5.14. Arcar, com todas as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, acidentárias, fundo de garantia por tempo de serviço, fiscais, administrativas, civis, sociais e comerciais, mão-de-obra, carga, descarga, montagem/desmontagem ou quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços conforme normas vigentes, não se obrigando a **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos, e, sempre que necessário, fará prova do cumprimento das responsabilidades supracitadas.

5.15. Será ainda, da responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, os eventuais danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** e de terceiros, bem como a integridade física de seus empregados, prepostos e terceiros, por ventura venham a ocorrer nos sistemas e instalações, por manuseio, em virtude da reposição de peças não adequadas ou serviços executados por profissionais não especializados, durante a vigência do contrato, os quais deverão ser ressarcidos na totalidade, às suas expensas.

5.16. O Responsável pela execução do contrato fará os contatos necessários, por telefone, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, para atender às cláusulas contratuais quando necessário; ficando este, documento válido comprobatório de compromisso firmado;

5.17. A **CONTRATADA** deverá proceder, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, à substituição do profissional, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação emitida pela **CONTRATANTE**; para que não haja prejuízo na continuidade do cumprimento normal das tarefas diárias.

5.18. O Quadro de Funcionários deverá estar permanentemente preenchido, correndo por conta da **CONTRATADA** a substituição dos mesmos quando em férias, licença, folga, ou que tenham faltado ao serviço, sob pena de inadimplemento contratual.

5.19. A equipe mantida pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, deverá contar com funcionários registrados em Carteira e devidamente uniformizada e com crachá de identificação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.173/2021

CONTRATO Nº 102/2021

5.20. A Equipe deverá apresentar a Ordem de Serviço autorizada pelo gestor do Contrato a direção da unidade escolar, com horário de chegada e saída, e a respectiva ciência, através do carimbo e assinatura do representante legal;

5.21. A **CONTRATADA** ficará obrigada à adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas à segurança de seus empregados, contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem;

5.22. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela **CONTRATANTE**, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, no desempenho de suas tarefas.

5.23. A **CONTRATADA** terá por obrigação fornecer equipamento de proteção individual (E.P.I.) para os integrantes de sua equipe técnica, as equipes deverão estar devidamente identificadas, uniformizadas e, no desempenho das tarefas, portarem equipamentos de proteção individual, sempre que necessário, é essencial o uso de botas e luvas para realizar todo o processo, e de uma escada em caso de caixas elevadas, com o uso obrigatório de EPI e com o certificado da NR35, que regulamenta a atividade, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

5.24. A **CONTRATADA** terá por obrigação fornecer equipamentos de proteção coletiva (EPC).

5.25. Zelar pelo perfeito funcionamento das instalações, denunciando com urgência e por escrito as irregularidades ou situações que coloquem em risco a integridade das pessoas, equipamentos e edificações dos Próprios Municipais da SEEDUC.

5.26. A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.173/2021

CONTRATO N° 102/2021

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento do instrumento contratual;
- 6.3. Comunicar à Contratada sobre quaisquer irregularidades dos serviços/produtos entregues/prestados;
- 6.4. Fiscalizar o fornecimento/prestação dos produtos/serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados;
- 6.5. Rejeitar os produtos/serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E RESCISÃO:

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitandô-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.173/2021

CONTRATO N° 102/2021

ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.173/2021

CONTRATO N° 102/2021

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.173/2021

CONTRATO Nº 102/2021

contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 82/2021 com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo nº 6659/2021.

CLÁUSULA NONA - GESTOR CONTRATO

9.1. O gestor da presente contratação será o responsável indicado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, o Sr. Secretário Municipal de Educação, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos e Lei Municipal nº 11.093/2017, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. Compreenderá na fiscalização aludida no item anterior, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que os mesmos atendem as especificações e finalidades contratuais, de forma a ser concretizado o pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº. 9.839, de 05 de Janeiro de 2009 e Decreto nº 10.728 de 24/01/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.173/2021

CONTRATO N° 102/2021

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TAFÉ SERVICOS
ESPECIALIZADOS
EIRELI:29558192000138
2021.12.22 10:47:44 -03'00'

TAFÉ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.